



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Embargos de Declaração Cível n.º 0015426-65.2004.8.26.0114/50000

Registro: 2025.0000319922

Embargos de Declaração Cível

Processo nº 0015426-65.2004.8.26.0114/50000

Relator(a): ANDRADE NETO

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Embargante: Covenac Veículos Ltda

Embargada: Doracy de Assis Mendes

Comarca: Campinas - 3ª Vara Cível

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49694

Trata-se de embargos de declaração contra decisão monocrática por mim proferida, que determinou à apelante que recolhesse o valor da complementação do preparo recursal, sob pena de não conhecimento da apelação, por deserção.

A embargante sustenta que a decisão é omissa, uma vez que baseada no cálculo incorreto do valor do preparo, considerado o valor da planilha de fl. 398, que abarca o valor original da causa, acrescido de juros moratórios e de todas as custas processuais despendidas pela embargante até aquele momento, e não somente o valor atualizado da causa.

De fato, o valor da causa, indicado em R\$ 2.948,52 quando da propositura da ação, em março de 2004, corresponde a 10% do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Embargos de Declaração Cível n.º 0015426-65.2004.8.26.0114/50000

valor do contrato realizado entre as partes, de modo que o preparo devido não corresponde ao valor total indicado na planilha de fl. 398.

Em assim sendo, reputo correto o valor do preparo recolhido por ocasião da interposição do recurso, autorizado seu processamento.

Isto posto, **acolho os embargos de declaração, para reconhecer como correto o valor recolhido a título de preparo recursal, a autorizar o processamento da apelação.**

Int.

São Paulo, **31 de março de 2025.**

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)